



LEI N° 1.536, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, premiações e incentivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DO PATROCÍNIO

Art. 1º - O patrocínio a eventos e ações de interesse público no Município, como festivais, campeonatos esportivos e atletas, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias ou constantes no calendário festivo municipal e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

§1º - O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos e ações de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§2º Não serão objetos de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os eventos de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos ou que agridam o meio ambiente, a saúde, o patrimônio histórico cultural e violem as normas de posturas do Município.



§3º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita de recursos, em caráter definitivo, ao requerente para a realização do evento.

Parágrafo único - São formas de patrocínio:

I - o repasse financeiro de valores;

II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III - a contratação de prestação de serviço para o evento;

IV - a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento.

Art. 3º - Os projetos e ações a serem beneficiados por esta Lei devem ser de natureza artística, cultural, esportiva ou promover o desenvolvimento e o fortalecimento do Município, por meio dos seguintes objetivos:

I - apoiar as diferentes linguagens artísticas, garantindo suas condições de realização, circulação e formação, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - apoiar as diferentes etapas da carreira dos artistas e atletas/paratletas, adotando ações específicas para sua valorização;

III - apoiar a preservação e o uso sustentável do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município em suas dimensões material e imaterial;

IV - promover a distribuição equilibrada de recursos por toda a extensão geográfica do Município, observadas as peculiaridades da cidade;



V – apoiar os conhecimentos e expressões tradicionais, de grupos locais e de diferentes formações étnicas e populacionais;

VI - valorizar a relevância das atividades culturais e esportivas de caráter criativo, inovador ou experimental;

VII - ampliar o acesso da população à fruição e à produção de bens, serviços e conteúdos culturais e esportivos, valorizando iniciativas voltadas para as diferentes faixas etárias;

VIII - apoiar a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento de agentes culturais públicos e privados;

IX - promover o intercâmbio cultural e esportivo com outros municípios, e demais entes da Federação, por meio do apoio à difusão e da valorização das expressões culturais/esportivas de São Fidélis;

X - valorizar e apoiar os atletas/paratletas nascidos ou residentes no Município de São Fidélis.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio em pecúnia a atletas/paratletas que residam no Município de São Fidélis, em razão de sua participação em competições e eventos regionais, nacionais e internacionais, desde que devidamente reconhecido por Federação ou Confederação legalmente constituída, em conformidade com os dispositivos desta Lei.

§1º O Poder Executivo deverá criar comissão específica que selecionará, através de critérios objetivos, os beneficiários.

§2º - Os valores repassados a título de patrocínio esportivo poderão ser destinados para custear despesas realizadas com viagens, hospedagem, alimentação e aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais à prática esportiva a ser desenvolvida pelo atleta/paratleta.



§3º Em caso de cancelamento do campeonato ou desistência do esportista, mesmo que em razão de contusão, será o patrocínio extinto automaticamente.

§4º O atleta deverá prestar contas dos gastos realizados até o ato da desistência, cabendo devolução de valores não utilizados aos cofres públicos.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DO PATROCÍNIO MUNICIPAL

Art. 5º - As concessões de patrocínio do Município poderão ocorrer das seguintes formas:

I - pela seleção, através de chamamento público, de projetos e ações;

II - através de requerimento administrativo próprio, do interessado, com a descrição pormenorizada do evento, projeto ou ação esportiva.

§1º - O edital de chamamento público deverá fixar as condições mínimas e critérios objetivos para concessão do patrocínio, de forma impessoal, além de identificar o interesse público tutelado.

§2º - O requerimento deverá apresentar o objeto do patrocínio, a credibilidade gerencial do patrocinado, a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município, a viabilidade técnico-financeira e resultados previstos com sua realização.

Art. 6º - Os benefícios do patrocínio só poderão ser concedidos a projetos e ações que atendam ao interesse público, ficando impedido de pleiteá-los e/ou recebê-los o proponente que:



I - esteja inadimplente com prestação de contas ou com prestação de serviços com o do Poder Executivo Municipal;

II - seja servidor público municipal;

III – esteja, de qualquer forma, ligado à seleção e aprovação dos projetos apresentados;

IV - tenha projeto ou ação aprovados em execução;

Art. 7º - As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, de acordo com a documentação exigida no edital específico, ou nos autos do requerimento administrativo, além daquelas expressamente previstas nos artigos anteriores da presente Lei.

Parágrafo único – A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do projeto ou ação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ajuste, sob pena da aplicabilidade das sanções legais cabíveis a cada caso.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar comissões específicas, que avaliarão e selecionarão os projetos e ações apresentadas.

Parágrafo único - É dever da Comissão estabelecer e observar, no mínimo, os seguintes critérios:

I – o objeto do evento ou ação deverá estar em conformidade com o disposto nessa Lei;



II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento/ação ou, no caso de atleta esportivo, participar do evento;

III– a contribuição do evento/ação para o desenvolvimento socioeconômico do Município e tutela do interesse público;

IV – a viabilidade técnico-financeira do evento;

V – os resultados previstos com a realização do evento;

VI – a compatibilidade das leis orçamentárias municipais e disponibilidade financeira.

Art. 9º - Ficará a critério do Poder Executivo Municipal deferir ou não o apoio ao projeto ou ação solicitada, após manifestação dos órgãos competentes sobre a viabilidade financeira e orçamentária.

Art. 10 - Aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Público, o beneficiário será convocado para assinar o termo de compromisso de patrocínio.

Parágrafo único - O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do termo assinado, quando for o caso.

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS

Art. 11 - Aquele que receber recursos financeiros, a título de patrocínio do Município, está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I – do prazo final da aplicação de cada parcela, quando o objeto celebrado for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa



seguinte, conforme período e condições determinadas no ato da assinatura do termo;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando houver execução de parcela única;

III – da formalização da extinção do ato celebrado, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 12 - Durante o período de execução do projeto, o Poder Executivo Municipal poderá exigir do proponente relatórios de execução e prestação parcial de contas.

SEÇÃO V

DO PATROCÍNIO PRIVADO EM EVENTOS PÚBLICOS

Art. 13 - Os eventos de interesse público, realizados pelo Município, poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 14 - O recebimento pelo Poder Executivo de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será realizado mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

Parágrafo único – O edital deverá conter, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

Art. 15 - Fica permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública Municipal.



§1º- Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de forma igual, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§2º - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado a realização do evento público.

SEÇÃO VI DA PREMIAÇÃO

Art. 16 - Fica autorizada a concessão de premiação sob a forma de troféu, título, certificado, placa comemorativa, medalha, distintivo, comenda, bens ou valor monetário, nos casos de:

I - incentivo a participação popular em eventos, competições e concursos na implementação das políticas culturais ou de educação.

II - incentivo a participação popular em eventos, competições e campeonatos esportivos realizados no Município.

Art. 17 – Deverá o Poder Público fixar regras para a premiação através de regulamentos próprios.

Art. 18 - A premiação poderá ocorrer quando a competição for realizada ou patrocinada pela Administração Pública Municipal.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 19 - Poderá o Poder Executivo a qualquer momento, constatada o desvio de finalidade pela má administração dos recursos financeiros, suspender de imediato o patrocínio.

Art. 20 - Todo beneficiário de patrocínio ou premiação, nos termos desta Lei, deverá dar publicidade ao incentivo do Município, através de logomarca ou símbolo que o reconheça imediatamente, inclusive a bandeira municipal, brasão ou qualquer outro meio de identificação oficial.

Art. 21 - A concessão do patrocínio somente será realizada sendo verificadas as possibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser interrompida a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente.

Art. 22 - Fica autorizado o Poder Executivo a editar normas regulamentares para fiel cumprimento da presente desta Lei.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de abril de 2018.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito